



SÚMULA Nº 172

Com o advento do Decreto-lei nº 1.805, de 01/10/80 (Decreto-lei nº 1.883 de 23/12/80), compete ao Tribunal de Contas da União: I - o cálculo dos coeficientes ou índices de rateio, bem como a fiscalização da entrega, às entidades credoras, dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e dos Territórios, e do Fundo de Participação dos Municípios; II – a fiscalização da aplicação desses recursos, transferidos aos Territórios Federais; III - a fiscalização da aplicação - até o exercício de 1979, inclusive - desses recursos e dos provenientes do Fundo Especial, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Fundamento Legal

- Constituição, arts. 25 e 70, §§ 1º, 3º e 4º
- Decreto-lei nº 199, de 25/02/67, art. 31, II, VIII e IX
- Lei nº 6.822, de 22/09/80
- Decreto-lei nº 1.805, de 01/10/80
- Decreto-lei nº 1.833, de 23/12/80

Precedentes

- Proc. nº 011.141/80 e outros, Sessão de 02/10/80, Ata nº 71/80, "in" DOU de 27/10/80, pág. 21.476
- Proc. nº 038.604/80, Sessão de 25/11/80, Ata nº 85/80, Anexo II, "in" DOU de 16/12/80, págs. 25.228, 25.229 e 25.240 a 25.242
- Proc. nºs 015.168/79 e 022.390/79, Sessão de 12/02/81, Ata 09/81, Anexo III, "in" DOU de 13/03/81, págs.4.992 e 5.003 a 5.005
- Proc. nº 006.777/82, Sessão de 11/03/82, Ata nº 14/82, Anexo I, "in" DOU de 31/03/82, págs. 5.600, 5.605 e 5.606
- Proc. nº 005.108/82 e outros, Sessão de 30/03/82, Ata nº 19/82, Anexo III, "in" DOU de 26/04/82, págs. 7.286 e 7.312